

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 097/2026		Data de Abertura: 27/07/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº da contratação no compras.gov.br: 10/2026		UASG: 925302	Nº do Proc.: 19.000.000027.2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMPREENDENDO FENO DE CAPIM TIFTON, SILAGEM DE MILHO E CANA SEMENTE			
Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP			
Valor Total Estimado: R\$ 23.409.750,00 (vinte e três milhões quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta reais)			
PREGÃO ELETRÔNICO RP - COMPRAS (FORNECIMENTO CONTÍNUO)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
SIM	NÃO	NÃO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
NÃO	SIM	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO		Critério de Aceitabilidade de Preços: UNITÁRIO DO ITEM	
<u>DESTAQUES</u>			
ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de órgão gerenciador conforme os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 43.759/2023, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, os itens **2, 4, 6 e 8** são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6.1. Nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito



de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não é de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7.11.1.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.7.11.1.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com apenas 02 (duas) casas decimais;
- 6.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;
- 6.1.2. Marca / Fabricante
- 6.1.3. Modelo / Versão
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 6.14. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.18.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado por meio da funcionalidade do sistema Compras.gov.br.
- 7.18.3.1. Na impossibilidade de realização do sorteio pelo sistema do compras.gov.br, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.19. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:

- 7.19.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 7.19.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 7.19.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- 7.19.4. por outros motivos justificados no processo;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);
- 8.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).
- 8.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

9. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.5. Se o mesmo participante vencer o item destinado à ampla concorrência e à cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esse deverá formalizar a oferta considerando a melhor proposta dentre ambos, para a administração pública, nos termos do §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.6. Não havendo vencedor para a cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esta poderá ser destinada ao licitante vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.6.1. Havendo alguma limitação do sistema para realizar esta atividade, poderá ser efetivada através de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante, ou por e-mail, bem como deverá ser encaminhada uma proposta adequada adicionada do quantitativo da cota reservada.
- 9.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.9. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 9.9.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 9.10. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.11. Além das informações exigidas no item 6 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.11.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.11.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.11.2.1. apresentar detalhamento das especificações do material a ser fornecido, inclusive indicando marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de entrega, prazo de garantia, e demais exigências do Termo de Referência;
- 9.11.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;
- 9.11.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.
- 9.11.5. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 9.11.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 9.11.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.11.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbrar pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 9.11.8. No caso da incidência de ICMS:
- 9.11.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 9.11.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 9.11.8.3. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por





GOVERNO DA PARAÍBA

órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;

- 9.11.9. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 159, inc. V, da IN RFB nº 2.110, de 2022.
- 9.12. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 9.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos;
 - 10.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:
- 10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 11.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 11.11. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da(o) Pregoeira(o), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 11.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.12.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



- 11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.10.1.
- 11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.17. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.17.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



11.17.1.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17.1.1.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

11.17.1.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.17.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.17.2. **Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista**

11.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17.2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.17.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**



- 11.17.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.17.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.17.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando:
- 11.17.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.17.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.17.3.3.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;
- 11.17.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.17.3.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.17.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.17.4. **Relativos à Qualificação Técnica:**
- 11.17.4.1. As exigências relativas à Qualificação Técnica encontram-se elencadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



11.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

11.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.17.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.17.6. Havendo a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1. ata de fundação;

f.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



11.17.7. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras.
- 12.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da Central de Compras e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.8. Conforme disposto no artigo 29 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e será definida nos termos do disposto no art. 53 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023.
- 12.10. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.





13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



- 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



15.1.6. fraudar a licitação

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 15.7. e 15.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.
- 15.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





16. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic06@centraldecompras.pb.gov.br.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços e dentro do respectivo prazo de validade, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3. Caso a Administração entenda pela substituição do contrato por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência, para confirmar a entrega do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 17.4.1. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

17.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

17.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A(o) Pregoeira(o) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

19.2. A(o) Pregoeira(o) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

19.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens supra, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.



- 19.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- 19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 19.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 19.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados e seus respectivos quantitativos
- 19.15.1.2. Anexo II do Termo de Referência – MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROGRAMA CANA SEMENTES NAS SAFRAS 2026/2027 E 2027/2028
- 19.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 19.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 19.15.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços
- 19.15.5. ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

19.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME – EPP

19.15.6.1.1. Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Jéssica Cecília de Albuquerque Araújo
Responsável pela Revisão do Edital



SADDIN202634123A

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

- PROCESSO Nº: 19.000.000027.2026

-MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

-PROCEDIMENTOS: REGISTRO DE PREÇOS

-ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP

01 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação através de Registro de Preços por itens, para futura e eventual aquisição de insumos agropecuários compreendendo Feno de Capim Tifton, Silagem de Milho e Cana-Semente, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) e não participante(s), estão definidas em anexo ao presente termo.

1.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.4 - O fornecimento do objeto desta contratação possui natureza continuada, tendo em vista que a demanda institucional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP é recorrente e permanente, estando vinculada à execução de programas e ações governamentais voltados ao apoio à atividade agropecuária no Estado da Paraíba, notadamente à realização de eventos agropecuários e à execução do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes.

Nesse contexto, os insumos objeto da presente contratação — feno de capim tifton, silagem de milho e cana-semente — são utilizados de forma periódica e programada, com entregas parceladas ao longo do tempo, conforme a realização dos eventos agropecuários promovidos pela SEDAP e o calendário agrícola das safras correspondentes, especialmente no que se refere ao plantio da cana-de-açúcar.

Assim, a caracterização do fornecimento como continuado justifica-se pela necessidade de garantir regularidade no abastecimento dos insumos, evitando descontinuidade das políticas públicas executadas pela Administração, bem como assegurando melhor planejamento logístico, redução de perdas de viabilidade

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

germinativa das sementes e maior eficiência na distribuição e utilização dos insumos.

O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que, o objeto da presente contratação, embora formalmente caracterizado como fornecimento de bens, enquadra-se como de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidades permanentes, recorrentes e previsíveis da Administração Pública, cuja interrupção pode comprometer a execução de políticas públicas essenciais.

No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, a demanda por insumos agropecuários — especialmente feno de capim tifton, silagem de milho e cana-semente — está diretamente vinculada a ações institucionais contínuas, destacando-se:

- a realização sistemática de feiras e exposições agropecuárias, com previsão de alcance em até 79 municípios do Estado da Paraíba;
- o apoio permanente à produção animal, garantindo alimentação adequada aos rebanhos participantes dos eventos;
- a execução do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes, voltado ao atendimento de produtores rurais ao longo dos ciclos agrícolas;
- o fortalecimento das cadeias produtivas locais, especialmente da cultura da cana-de-açúcar.

Conforme estabelecido no item 1.4 do Termo de Referência, o fornecimento dos insumos ocorre de forma contínua, parcelada e programada, acompanhando:

- o calendário anual de eventos agropecuários;
- os ciclos produtivos e safras agrícolas;
- a logística de distribuição aos municípios beneficiados.

Essa dinâmica operacional evidencia que o consumo dos insumos não se exaure em uma única entrega, mas se desenvolve ao longo do tempo, de forma reiterada e previsível, caracterizando a necessidade de abastecimento contínuo.

Ressalte-se que a descontinuidade no fornecimento comprometeria diretamente:

- a realização regular dos eventos agropecuários;
- o bem-estar e a nutrição dos animais;
- o calendário de plantio da cana-de-açúcar;
- o atendimento aos produtores rurais;
- a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento agropecuário.

Adicionalmente, o histórico institucional demonstra que a demanda por tais insumos é constante, ainda que, em exercícios anteriores, tenham ocorrido intercorrências processuais que impediram contratações pontuais, configurando, inclusive, demanda reprimida, especialmente no caso da cana-semente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada por safra e por evento, reforça o caráter continuado da contratação, pois permite o fornecimento sob demanda, ao longo da vigência contratual, garantindo:

- maior eficiência logística;
- melhor gestão de estoques;
- redução de perdas (especialmente no caso de sementes);
- economicidade e racionalização dos gastos públicos.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Dessa forma, resta devidamente justificado o enquadramento do objeto como fornecimento de natureza continuada, uma vez que se trata de atendimento a necessidade institucional permanente, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta e planejada, assegurando a continuidade das ações governamentais desenvolvidas pela SEDAP.

Admite-se a prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração pública e observados os requisitos legais aplicáveis, mediante formalização por termo aditivo, conforme disposto na legislação vigente.

1.5 – O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a entrega será por evento agropecuário e safra, ou seja 50% do objeto licitado entregue na Safra 2026/2027 e 50% entregue na Safra 2027/2028 e a aquisição será por item.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não exige conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas.

02 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1 – A fundamentação da Contratação e dos seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2 - Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de insumos agropecuários, compreendendo feno de capim tifton, silagem de milho e cana-semente, com a finalidade de assegurar a continuidade e ampliação das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

No que se refere ao feno de capim tifton e à silagem de milho, a contratação tem por objetivo atender à demanda decorrente da realização de feiras e exposições agropecuárias em todo o Estado da Paraíba, com previsão de alcance em até 79 municípios, garantindo o adequado suporte nutricional aos animais participantes, bem como contribuindo para a promoção, difusão tecnológica e fortalecimento das cadeias produtivas da pecuária estadual.

Quanto à cana-semente, a aquisição está diretamente vinculada à execução do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes, voltado ao atendimento de pequenos e médios produtores rurais, especialmente nas regiões do Brejo e Zona da Mata paraibana, com o objetivo de promover:

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- a renovação e expansão de áreas cultivadas com cana-de-açúcar;
- o incremento da produtividade agrícola;
- o fortalecimento da agroindústria local, com destaque para a produção de rapadura e cachaça;
- a geração de emprego e renda no meio rural.

A presente contratação contempla a distribuição estimada de aproximadamente 10.500 toneladas de cana-semente por safra, totalizando 21.000 toneladas no período contratual, com atendimento planejado a produtores rurais previamente cadastrados, observando critérios técnicos e logísticos definidos pela SEDAP.

2.3 – O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC/2025 – CENL – DJLH8Z – FUNDAGRO, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência;

3. Justificativa da Necessidade:

A aquisição dos insumos forrageiros objeto deste Termo de Referência é necessária para assegurar a continuidade das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, especialmente aquelas voltadas ao apoio à produção animal, à assistência técnica rural, às unidades experimentais e à execução de políticas públicas de fortalecimento da agropecuária no Estado da Paraíba.

A ausência de fornecimento regular desses insumos pode comprometer a nutrição animal e a execução das atividades institucionais vinculadas aos programas governamentais da Secretaria, motivo pelo qual se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, instrumento que possibilita maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão das aquisições públicas.

4. Justificativa da Forma de Contratação

Opta-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por itens, em virtude:

- Da natureza recorrente da demanda;
- Da necessidade de flexibilidade quanto aos quantitativos;
- Da busca por maior eficiência e economicidade;
- Da prevenção de contratações emergenciais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.1.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os insumos agropecuários objeto da presente contratação deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, observadas as normas vigentes e as boas práticas agrônômicas e zootécnicas:

a) Feno de capim tifton

O produto deverá apresentar:

- teor de matéria seca compatível com adequada conservação;
- coloração característica (verde a verde-claro), indicativa de bom estado de conservação;
- odor agradável, isento de mofo ou fermentação inadequada;
- ausência de materiais estranhos (terra, pedras, plantas invasoras ou contaminantes);
- teor de proteína bruta compatível com padrões nutricionais recomendados;
- adequado acondicionamento e enfardamento, permitindo transporte e armazenamento sem perdas significativas.

b) Silagem de milho

O produto deverá atender aos seguintes parâmetros:

- teor de matéria seca adequado ao processo de ensilagem;
- fermentação estável, com pH compatível e ausência de odores putrefativos;
- ausência de fungos, bolores ou contaminações;
- composição nutricional compatível com alimentação animal;
- processamento adequado (picagem uniforme), garantindo boa compactação;
- condições de armazenamento que preservem a qualidade do produto.

c) Cana-semente

O material propagativo deverá apresentar:

- origem comprovada e rastreável;
- registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, quando aplicável (Registro Nacional de Cultivares – RNC);
- adequado estado fitossanitário, livre de pragas e doenças;
- características varietais definidas e compatíveis com a região;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- elevado potencial de germinação e vigor vegetativo;
- integridade física no momento da entrega.

6.1.1.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os produtos deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- estar em conformidade com as normas sanitárias e fitossanitárias vigentes;
- ser entregues em condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio;
- permitir verificação de conformidade no ato do recebimento.

6.1.1.2 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE

Para fins de comprovação das especificações técnicas, poderão ser exigidos:

- certificados fitossanitários, quando aplicável;
- laudos técnicos ou documentos equivalentes;
- declaração de conformidade do fornecedor.

A verificação da qualidade dos produtos será realizada no momento do recebimento, podendo a Administração recusar aqueles que não atendam às exigências estabelecidas.

6.1.1.3 - Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa ou produtor rural (pessoa jurídica ou pessoa física respectivamente), que o objeto ofertado tenha as seguintes características técnicas: Colhidas na última safra agrícola ou no ano desta aquisição, dentro dos padrões: Certificado de Origem emitido por responsável técnico, FENO DE CAPIM TIFTON: Feno com matéria seca entre 11 e 13%, no mínimo 8% de proteína bruta, isento de mofo, cor verde claro e em fardos de 10 a 20 Kg; SILAGEM DE MILHO: Produto oriundo de fermentação anaeróbica, da planta inteira incluindo a espiga, ausência de mofo ou bolores, teor de matéria seca (MS), em torno de 33 a 35% e inoculante a base de bactérias; CANA SEMENTE: Comprovação de que as sementes a serem entregues, estejam registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Capítulo IV, art. 10 da Lei 10.711/2023 e Decreto 10.586/2020). O objeto ofertado deverá ter as seguintes características técnicas: Colhidas na última safra ou no ano desta aquisição, dentro dos padrões: Certificado de Origem emitido por responsável técnico, Germinação mínima 90%, colhida manualmente e entregue na palha, para evitar danos mecânicos às gemas. Apresentar alta produção, com ótima brotação de soca, alto teor de sacarose, médio teor de fibras, florescimento baixo, hábito de crescimento ereto e bom perfilhamento.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Justificativa:

A exigência visa garantir que os produtos ofertados atendam previamente aos padrões técnicos mínimos exigidos, especialmente quanto à qualidade agrônômica, sanidade e desempenho produtivo, reduzindo riscos de fornecimento inadequado e prejuízos à Administração e aos beneficiários do programa.

6.2 - Subcontratação:

6.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - Verificação de Amostra do Objeto:

6.3.1 - Devido às características do objeto, não serão necessárias amostras.

6.4 - Garantia da contratação:

6.4.1 - Não haverá exigência da garantia de contratação pelas razões abaixo justificadas:

6.4.1.1 - A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Unitário. Trata-se de licitação tradicional modalidade Registro de Preços, para aquisição de bens de consumo e a entrega do material será em conformidade com a demanda da SEDAP, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.4.1.2 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.4.1.3 - A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - Condições de Entrega:

7.1.1 – O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração. A Ordem de Fornecimento somente poderá ser expedida após a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 – Os bens deverão ser entregues de forma integral e parcelada, ou seja, por safra, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência (tabela contendo os municípios onde será entregue a cana semente, objeto da licitação).

7.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, evitando solução de continuidade ao período de plantio das culturas às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5 - No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega dos insumos ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a SEDAP, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133/2021: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

7.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

7.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Descrição da solução como um todo - Processo licitatório (Registro de Preços), com o desiderato de aquisição de Feno 450 toneladas, Silagem 1.250

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

toneladas e Cana Semente, na quantidade de 10.500 toneladas/safra/ano, totalizando 21.000 toneladas. As cultivares determinadas, apresentam características técnicas e econômicas viáveis a serem cultivadas no estado da Paraíba, considerando que são adaptadas às regiões recomendadas ao cultivo, apresentando boa performance fitossanitária e produtividade compatível com os custos de produção, demonstrando dessa forma que tecnicamente e financeiramente a escolha da SEDAP é vantajosa técnica e financeiramente.

Dito isto, fica evidente que, a SEDAP procurando maior garantia técnica no processo, especifica nas Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta de que a Cana Semente deverá ser entregue com as seguintes características: Colhidas na última safra agrícola ou no ano desta aquisição; com Certificado de Origem emitido por responsável técnico, Germinação mínima 90%, colhida manualmente e entregue na palha, para evitar danos mecânicos às gemas; apresentar alta produção, com ótima brotação de soca, alto teor de sacarose, médio teor de fibras, florescimento baixo, hábito de crescimento ereto, bom perfilhamento.

8.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023):

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDAP poderá convocar o representante da empresa contratada à reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.6 - Fiscalização Técnica: (Decreto nº 43.975, de 2023):

8.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

8.6.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

8.6.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

8.6.4 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

8.6.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

8.6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

8.7 - Fiscalização Administrativa:

8.7.1 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);

8.7.2 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
(Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV);

8.8 - Gestor do Contrato:

8.8.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023. Art. 23, IV);

8.8.2 - O gestor administrativo acompanhará os registros realizados pelo gestor do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II);

8.8.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III);

8.8.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III);

8.8.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23 X);

8.8.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI);

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.8.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 - Recebimento:

9.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados imediatamente, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2 - Liquidação:

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024;

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

prazo de validade;

data da emissão;

dados do contrato e do órgão contratante;

período respectivo de execução do contrato;

valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

9.2.4 - O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB);

No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022;

9.2.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.2.8 - Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB;

9.3 - Prazo de Pagamento:

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024”;

9.3.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.4 - Forma de Pagamento:

9.4.1 - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

9.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

“Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.4.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 – Reajuste:

9.5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.5.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.5.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

9.5.5 – Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.5.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em), a ser determinado(s) pela legislação estão em vigor;

9.2.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as perdas elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.2.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, procedimento Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. O fornecimento do objeto será de forma parcelada;

10.2 -Exigências de Habilitação:

10.2.1 - Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3 – Habilitação Técnica:

10.3.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com ou item pertinente, por meio de apresentação de certidões e atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, privado e/ou físico, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente quando for o caso;

10.3.2 - Comprovação de que é produtor de sementes e está compatível com a essa licitação (pessoa física ou jurídica), através de Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, (Capítulo III, art. 8º da Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 10.586/2020). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas. Será exigida a comprovação de fornecimento nos quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Justificativa Técnica:

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir a procedência, qualidade genética, identidade varietal e condições fitossanitárias do material propagativo (cana-semente), assegurando que o produto atenda aos padrões oficiais de produção e comercialização de sementes no território nacional.

Trata-se de requisito indispensável à segurança da política pública executada pela SEDAP, considerando que a utilização de material não certificado pode comprometer a produtividade agrícola, disseminar pragas e doenças e gerar prejuízos aos produtores beneficiários.

Ademais, a exigência não restringe a competitividade, uma vez que constitui requisito legal obrigatório para atuação no mercado de sementes.

10.3.3 - 8.1.1.1 A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Será admitida o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados;

10.3.4 - No caso de comerciante de sementes, deverá apresentar o Registro Nacional de Sementes – RENASEM como tal, acompanhado o RENASEM de produtor detentor dos insumos objeto desta licitação, além de autorização expressa do mesmo permitindo a comercialização dos insumos objeto desta licitação;

Justificativa:

A exigência visa assegurar a rastreabilidade

da origem do material propagativo, garantindo que o fornecedor possui vínculo formal com o produtor devidamente registrado, evitando comercialização irregular e assegurando a qualidade do insumo fornecido

10.3.5 - Declaração do participante, comprometendo-se a substituir os insumos, caso não sejam aceitos pela Comissão de Recebimento, em razão de não satisfazerem as exigências do Termo de Referência quanto à qualidade ou especificações técnicas exigidas;

Justificativa:

A exigência tem por finalidade resguardar a Administração quanto à qualidade dos produtos fornecidos, assegurando a substituição imediata de insumos em desconformidade, sem prejuízo à execução das políticas públicas;

OBS Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.7 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

10.3.8 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.9 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.3.10 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.11 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.12 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.3.13 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.3.14 - Os documentos técnicos exigidos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.3.15 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência;

11.2 – Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 42 do Decreto nº 43.759/2023):

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 – VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será admitida a participação de Consórcios, em razão da natureza comum do objeto e da ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução individual do contrato

João Pessoa, 09 de janeiro de 2026.

BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO
Gerente Executivo de Abastecimento e Pesca
Matrícula 166.287-2

Aprovo em, _____ de _____ de _____

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Estado/SEDAP

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

HISTÓRICO DE VERSÕES:

CRIADO EM:	MODIFICADO EM:	OBSERVAÇÕES
09/01/2026	06/03/2026	-
-	18/03/2026	-
-	30/03/2026	-
	16/04/2026	

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906404-6322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906404-6322>



DASPRC202600064V01



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo:19.000.000027.2026

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	R\$ Un.	LC 123/2006
1	128985	CANA semente – variedade RB 041443.	Ton	10418	975,000	Ampla Concorrência
2	128985	CANA semente – variedade RB 041443.	Ton	82	975,000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 0.78%. Referente ao Item 1
3	92258	CANA SEMENTE — Variedade RB 86–7515.	Ton	10418	975,000	Ampla Concorrência
4	92258	CANA SEMENTE — Variedade RB 86–7515.	Ton	82	975,000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 0.78%. Referente ao Item 3
5	93196	FENO de capim tifton - feno com matéria seca entre 11 e 13%, no mínimo 8% de proteína bruta e isento de mofo, cor verde claro, em fardos de 08 a 35kg.	Ton	431	4105,000	Ampla Concorrência
6	93196	FENO de capim tifton - feno com matéria seca entre 11 e 13%, no mínimo 8% de proteína bruta e isento de mofo, cor verde claro, em fardos de 08 a 35kg.	Ton	19	4105,000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 4.22%. Referente ao Item 5
7	132122	SILAGEM DE MILHO, produto de fermentação anaeróbica da planta inteira, incluindo espiga, ausência de sujidades, mofo ou bolores, teor de mataria seca (MS), em torno de 33 a 35% inoculante a base de bactérias.	Ton	1159	870,000	Ampla Concorrência
8	132122	SILAGEM DE MILHO, produto de fermentação anaeróbica da planta inteira, incluindo espiga, ausência de sujidades, mofo ou bolores, teor de mataria seca (MS), em torno de 33 a 35% inoculante a base de bactérias.	Ton	91	870,000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 7.28%. Referente ao Item 7

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$23.409.750,000

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO II

**MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROGRAMA CANA SEMENTES
NAS SAFRAS 2026/2027 E 2027/2028**

ITEM	MUNICÍPIOS	Nº DE PRODUTORES	QUANT/HA (ton)	TOTAL (ton)
01	Areia	30	15	450
02	Alagoa Grande	40	15	600
03	Alagoa Nova	30	15	450
04	Alagoinha	40	15	600
05	Araçagi	40	15	600
06	Baia da Traição	40	15	600
07	Capim	30	15	450
08	Cuité de Mamanguape	30	15	450
09	Cuitegi	30	15	450
10	Espírito Santo	30	15	450
11	Itapororoca	40	15	450
12	Mari	30	15	450
13	Mamanguape	30	15	450
14	Mataraca	40	15	600
15	Marcação	40	15	600
16	Pilões	38	15	570
17	Rio Tinto	40	15	600
18	Sapé	30	15	450
19	Santa Rita	40	15	600
20	Pilõeszinho	30	15	450
21	Est. Experimental de Alagoinha	02	15	30
TOTAL	-	700	-	10.500

OBS: O Feno e a Silagem Serão entregues nos Parque de Exposições Agropecuárias localizados em Campina Grande e João Pessoa respectivamente.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 14/01/2026 - 11:28hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 19/01/2026 - 17:55hs.
Documento Nº: 9917706.82701464-1943 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917706.82701464-1943>



DASPRC202600001V01



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.000027.2026

PREGÃO ELETRÔNICO - RP

Contrato de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP E A
EMPRESA <NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000027.2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 097/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMPREENDENDO FENO DE CAPIM TIFTON, SILAGEM DE MILHO E CANA SEMENTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensalContratado> (<ValorMensalContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em {DataOrçamentoEstimado}.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos em que couber;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

[(2) moratória de {MultaMinimaMoratoriaGarantia} % ({MultaMinimaMoratoriaGarantiaExtenso} por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de <MultaMaximaMoratoriaGarantia> % ({MultaMaximaMoratoriaGarantia}) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.]

[a. O atraso superior a <PrazoMaximoDias> (<PrazoMaximoDiasExtenso>) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.]



(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaMínimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de <Multa Mínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <Multa Máxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº x
MODALIDADE: licitação/ dispensa/ inexigibilidade	Nº x
CADASTRO CGE	Nº x

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

ORGÃO GERENCIADOR: X

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): X

A (O) <Orgao>, gerenciador da ata de registro de preços, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de X, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: X	CNPJ: X
Endereço: X / CEP: X	
Email: X / Telefone: X	
Representante Legal: X (Cargo ou Função) - CPF nº X	

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
DETENTORA DA ATA:		X		TOTAL:		X	

OBSERVAÇÃO: Trata-se de quadro meramente ilustrativo. Adaptar à realidade de cada objeto ou serviço.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a X.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 X.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº xxx – Processo nº XXXX – Objeto e órgão(s) participante(s)

Empresa (Razão Social/CNPJ):

Endereço/Telefone/E-mail:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)

Valor global da Proposta:

Valor global da proposta por extenso:

Alíquota de ISS e/ou ICMS, conforme o caso:

Validade da Proposta: *(Não poderá ser inferior a 90 dias)*

Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e que atende todas as exigências do instrumento convocatório.

Outras informações importantes para o dimensionamento da proposta constantes no Edital/TR (atender às exigências do instrumento convocatório)

Assinatura do Representante Legal

(Cargo/RG/CPF)

Observação:

Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

No caso de ME/EPP, declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca – SEDAP/PB

Unidade Requisitante: Gerência Executiva de Abastecimento e Pesca - GEAP

Documento Vinculado: Documento de Formalização da Demanda (DFD) – Aquisição de Feno, Silagem e Cana-semente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A SEDAP/PB executa políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, apoio à agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável no Estado da Paraíba.

No âmbito dessas ações institucionais, a Secretaria realiza apoio a eventos agropecuários, programas de incentivo à produção animal e iniciativas voltadas à expansão de áreas agrícolas produtivas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de insumos agropecuários estratégicos, incluindo feno, silagem e material propagativo de cana-de-açúcar, essenciais para a execução dessas políticas públicas.

A ausência desses insumos comprometeria a execução de programas de apoio à produção rural, podendo gerar prejuízos ao bem-estar animal durante eventos agropecuários e dificultar o fortalecimento das cadeias produtivas regionais.

2.1 Justificativa da Necessidade:

A realização de **Exposições Agropecuárias no Estado da Paraíba** constitui importante instrumento de promoção da atividade agropecuária, incentivo à melhoria genética dos rebanhos e difusão de tecnologias produtivas.

Durante a realização desses eventos, torna-se indispensável garantir **alimentação adequada aos animais expostos**, sobretudo bovinos, caprinos, ovinos e equinos, assegurando condições sanitárias e nutricionais compatíveis com o bem-estar animal e com as exigências técnicas dos eventos pecuários.

Nesse contexto, o **feno de capim tifton** e a **silagem de milho** configuram-se como volumosos de elevada qualidade nutricional, amplamente utilizados na alimentação animal, garantindo:

- aporte energético e proteico adequado;
- estabilidade alimentar durante o período de exposição;
- padronização nutricional para diferentes espécies pecuárias;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- redução de riscos sanitários e nutricionais.

A disponibilização desses insumos por parte do Governo do Estado possibilita **apoio direto aos criadores participantes**, fortalecendo o setor pecuário e estimulando a participação dos produtores nos eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela SEDAP-PB.

2.2. Necessidade Relacionada à Cana Semente:

Além do apoio às exposições agropecuárias, a Secretaria executa ações de **fomento à produção agrícola e fortalecimento da agricultura familiar**, incluindo programas de expansão e renovação de áreas de cultivo de cana-de-açúcar.

A aquisição de **21.000 toneladas de cana-semente** tem por finalidade viabilizar:

- implantação de **campos de produção de cana-de-açúcar**;
- distribuição de material propagativo de qualidade;
- recuperação de áreas produtivas degradadas;
- fortalecimento da produção agrícola em territórios rurais.

A ação terá foco prioritário em:

- **assentamentos da reforma agrária**;
- **comunidades quilombolas**;
- **comunidades indígenas**;
- agricultores familiares vinculados a programas de desenvolvimento rural.

O fornecimento de material propagativo de qualidade constitui fator determinante para o **aumento da produtividade agrícola**, melhoria da renda rural e fortalecimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar no Estado da Paraíba.

2.3. Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços:

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pelas seguintes características da demanda:

- **necessidade de fornecimento parcelado**, conforme o calendário de exposições agropecuárias;
- **incerteza quanto à demanda exata por evento**, que pode variar conforme número de animais e duração das exposições;
- **logística de distribuição em diferentes regiões do Estado**;
- necessidade de **flexibilidade operacional** para atendimento das ações de desenvolvimento rural.

O SRP possibilita maior eficiência administrativa, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração Pública.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

2.4. Resultados Esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- fortalecimento das **exposições agropecuárias estaduais**;
- apoio institucional aos **criadores e produtores rurais**;
- melhoria das condições de **alimentação e bem-estar animal** durante eventos pecuários;
- estímulo ao **desenvolvimento da pecuária paraibana**;
- ampliação da **produção agrícola de cana-de-açúcar** em áreas de agricultura familiar;
- geração de **renda e inclusão produtiva em comunidades rurais vulneráveis**.

2.5. Alinhamento com Políticas Públicas:

A contratação encontra-se alinhada com as políticas públicas de:

- fortalecimento da **agropecuária estadual**;
- promoção da **agricultura familiar**;
- desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas;
- apoio institucional às **exposições agropecuárias e eventos do setor rural**.

2.6. Conclusão:

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da realização de processo administrativo para **registro de preços visando à futura aquisição de feno de capim tifton, silagem de milho e cana-semente**, destinados às ações executadas pela SEDAP-PB no âmbito do desenvolvimento agropecuário do Estado da Paraíba.

A presente demanda busca garantir suporte técnico e operacional às atividades de promoção da pecuária e da agricultura, contribuindo diretamente para o **fortalecimento do setor agropecuário e o desenvolvimento rural sustentável no Estado da Paraíba**.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para a execução das políticas públicas de desenvolvimento agropecuário no Estado da Paraíba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Aquisição de volumosos e material propagativo para apoio à pecuária e à produção canavieira no Estado da Paraíba

Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba – SEDAP/PB

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

3.1. Apresentação:

O presente documento tem por finalidade descrever a **solução proposta para atendimento da necessidade administrativa previamente identificada**, referente ao fornecimento de insumos agropecuários destinados às ações de fortalecimento da pecuária e da produção agrícola no Estado da Paraíba.

A solução contempla a **aquisição de volumosos para alimentação animal e material propagativo de cana-de-açúcar**, por meio de procedimento licitatório com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento conforme a demanda da Administração Pública.

3.2. Descrição da Solução Proposta:

A solução consiste na **contratação de fornecedores especializados no fornecimento de volumosos e material vegetal propagativo**, visando atender às demandas operacionais da SEDAP-PB no apoio às exposições agropecuárias e aos programas de desenvolvimento agrícola.

A contratação abrangerá os seguintes itens:

Item	Produto	Quantidade Estimada
1	Feno de capim Tifton	450 toneladas
2	Silagem de milho	1.250 toneladas
3	Cana-semente para plantio	21.000 toneladas

Os produtos deverão atender aos **padrões de qualidade agrônômica e nutricional**, garantindo sua adequação às finalidades de alimentação animal e implantação de lavouras.

3.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO:

Os insumos agropecuários a serem adquiridos deverão atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem sua qualidade, segurança sanitária e adequação às finalidades institucionais da Secretaria.

No que se refere ao feno de capim tifton, exige-se que o produto apresente adequado valor nutricional, boas condições de conservação, ausência de contaminantes e características compatíveis com a alimentação animal.

Quanto à silagem de milho, deverão ser observados parâmetros que garantam a adequada fermentação, estabilidade do material ensilado e manutenção das propriedades nutricionais, de modo a assegurar seu aproveitamento eficiente pelos rebanhos.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Em relação à cana-semente, o material deverá possuir origem comprovada, atender às exigências fitossanitárias vigentes, apresentar características varietais definidas e potencial produtivo compatível com as condições edafoclimáticas da região.

Os requisitos técnicos ora estabelecidos têm por finalidade garantir a qualidade dos insumos fornecidos, contribuindo para a eficiência das políticas públicas de apoio à produção agropecuária.

Ressalta-se que as especificações detalhadas do objeto encontram-se devidamente descritas no Termo de Referência, assegurando a coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

3.3.1. Justificativa da Caracterização da Solução:

A caracterização da solução proposta baseia-se em critérios técnicos e operacionais necessários à adequada execução das ações institucionais da SEDAP/PB, especialmente no que se refere ao apoio às exposições agropecuárias e aos programas de fomento à produção agrícola.

O **fornecimento sob demanda** justifica-se pela natureza variável e contínua da necessidade administrativa, permitindo à Administração ajustar as aquisições conforme o calendário de eventos e a execução dos programas, evitando estoques excessivos, perdas de insumos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A **distribuição regionalizada** decorre da abrangência territorial das ações da Secretaria, que atendem diversos municípios do Estado, exigindo logística descentralizada para garantir a efetividade das políticas públicas e o atendimento equitativo dos beneficiários.

A exigência de **padrões mínimos de qualidade dos insumos** fundamenta-se na necessidade de assegurar que os produtos adquiridos atendam às finalidades a que se destinam. Para os volumosos (feno e silagem), os parâmetros técnicos visam garantir adequado valor nutricional, conservação e segurança alimentar dos rebanhos. Para a cana-semente, as exigências relacionadas ao Registro Nacional de Cultivares (RNC) e às características agrônômicas mínimas asseguram a qualidade do material propagativo, contribuindo para o sucesso das lavouras e para o aumento da produtividade agrícola.

Adicionalmente, a definição de especificações técnicas padronizadas contribui para a ampliação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e a eficiência na fiscalização contratual.

Dessa forma, a caracterização da solução mostra-se tecnicamente adequada e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.4. - Justificativa do Parcelamento ou não da Solução:

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da ampliação da participação de licitantes, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos — insumos destinados à alimentação animal, tais como volumosos e outros produtos correlatos — verifica-se que **o parcelamento da contratação se mostra tecnicamente recomendável**, uma vez

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

que os itens apresentam características distintas quanto à produção, fornecimento, armazenamento e logística de distribuição.

Assim, a adoção do **parcelamento por itens** contribui para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores especializados, inclusive produtores regionais e empresas de menor porte, sem prejuízo da eficiência administrativa e da economicidade da contratação.

Além disso, a divisão da contratação permite maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando à Administração adequar as aquisições às demandas operacionais ao longo da vigência da ata, conforme as necessidades das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

Dessa forma, conclui-se que **o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável**, além de contribuir para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.5. Solução para Apoio às Exposições Agropecuárias:

O fornecimento de **feno de capim tifton e silagem de milho** constitui solução técnica adequada para suprir a necessidade de alimentação de animais durante exposições agropecuárias realizadas no Estado.

A utilização desses volumosos apresenta vantagens operacionais, tais como:

- facilidade de transporte e armazenamento;
- elevado valor nutritivo;
- padronização alimentar dos rebanhos;
- segurança nutricional durante o período dos eventos.

Essa solução permite assegurar **condições adequadas de manejo alimentar**, contribuindo para o bem-estar animal e para a qualidade técnica das exposições agropecuárias.

3.6. Solução para Fomento à Produção de Cana-de-Açúcar:

A aquisição de **cana-semente** representa solução estratégica para o fortalecimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar no Estado da Paraíba.

O material propagativo será destinado à implantação de áreas de produção em:

- assentamentos rurais;
- comunidades quilombolas;
- comunidades indígenas;
- propriedades da agricultura familiar.

A disponibilização de mudas de qualidade permite:

- expansão de áreas cultivadas;
- renovação de canaviais;
- aumento da produtividade agrícola;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- geração de renda para agricultores familiares.

3.7. Modelo de Contratação da Solução:

A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços**, modalidade que permite maior eficiência administrativa e flexibilidade na execução da demanda.

Entre as vantagens desse modelo destacam-se:

- aquisição conforme necessidade da Administração;
- redução de custos operacionais;
- maior competitividade entre fornecedores;
- racionalização da logística de fornecimento.

3.8. Benefícios Esperados com a Implementação da Solução:

A implementação da solução proposta proporcionará os seguintes benefícios institucionais e socioeconômicos:

- fortalecimento da pecuária estadual;
- melhoria das condições das exposições agropecuárias;
- incentivo à participação de produtores rurais em eventos do setor;
- ampliação da produção de cana-de-açúcar;
- fortalecimento da agricultura familiar;
- promoção do desenvolvimento rural sustentável.

3.9. Conclusão:

Diante do cenário apresentado, a aquisição de **feno de capim tifton, silagem de milho e cana-semente**, mediante sistema de registro de preços, configura-se como solução técnica e administrativamente adequada para atender às demandas da SEDAP-PB.

A implementação dessa solução contribuirá para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário do Estado da Paraíba, promovendo maior eficiência no apoio aos produtores rurais e às cadeias produtivas estratégicas.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01



4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

I – Histórico de consumo institucional:

Análise das aquisições e distribuições realizadas pela SEDAP/PB em exercícios anteriores, especialmente no que se refere ao apoio a eventos agropecuários e programas de fortalecimento da produção rural (Tabela 01):

Tabela 01

Especificação	2023	2024	2025	observação	Referência de Consumo (ton)	Quantidade a Contratar 2026/2027 2027/2028 (ton)
Feno de Capim Tifton	16	0,98	0	Consumo histórico subdimensionado em relação à ampliação das feiras agropecuárias (79)	Não aplicável como média simples	450
Silagem de Milho	109	75	70	Consumo histórico crescente, porém, inferior à demanda projetada para expansão dos eventos	84,66 (referencial indicativo)	1.250
Cana-semente (RB 041443)	0	0	2.205	Ausência de contratação em 2023/2024 por entraves processuais (demanda reprimida)	2.205 (base parcial 2025)	10.500
Cana-semente (RB 86-7515)	0	0	2.190	Ausência de contratação em 2023/2024 por entraves processuais (demanda reprimida)	2.190 (base parcial 2025)	10.500

Nota Técnica: Os dados apresentados na tabela acima devem ser interpretados à luz das especificidades operacionais da SEDAP/PB, não sendo adequada a utilização exclusiva de médias aritméticas simples como critério de projeção de demanda.

No caso da **cana-semente**, os valores nulos registrados nos exercícios de 2023 e 2024 decorrem de impedimentos processuais, não refletindo ausência de necessidade, motivo pelo qual foi adotado como referência o consumo efetivado em 2025, aliado à recomposição da demanda reprimida e à ampliação das ações institucionais.

Quanto ao **feno de capim tifton** e à **silagem de milho**, os quantitativos históricos registrados mostram-se inferiores à real necessidade projetada, em razão da significativa expansão do número de feiras e exposições agropecuárias, previstas para alcançar até 79

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

municípios do Estado da Paraíba, o que exige redimensionamento dos volumes com base em critérios operacionais e logísticos.

Dessa forma, a coluna “Referência de Consumo” possui caráter meramente indicativo, sendo o quantitativo a contratar definido a partir de **planejamento prospectivo**, alinhado às políticas públicas, à capacidade operacional da Administração e ao alcance social das ações.

O histórico de consumo institucional da SEDAP/PB foi analisado com base nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando os registros formais de aquisições e a execução das políticas públicas voltadas ao apoio à agropecuária estadual.

No que se refere especificamente à **cana-semente**, verifica-se que **não houve aquisições nos exercícios de 2023 e 2024**, não em razão de ausência de demanda institucional, mas sim em decorrência de **intercorrências de natureza administrativa e jurídica**, notadamente a interposição de recursos nos procedimentos licitatórios, os quais comprometeram o regular prosseguimento dos certames e inviabilizaram a contratação nos referidos períodos.

Importa destacar que tais ocorrências **não refletem a inexistência de necessidade**, mas configuram **demanda reprimida**, tendo em vista que os programas de fomento à produção canavieira e apoio à agricultura familiar permaneceram ativos e com necessidade contínua de material propagativo de qualidade.

Essa demanda acumulada foi parcialmente evidenciada no exercício de 2023, quando houve aquisição de cana-semente, demonstrando as ações institucionais e a necessidade de recomposição e ampliação das áreas produtivas.

Dessa forma, o dimensionamento atual (21.000 toneladas) não se baseia exclusivamente em médias históricas, mas incorpora:

- a **regularização da demanda reprimida dos exercícios anteriores**;
- a **expansão planejada das ações institucionais**;
- o atendimento estimado de **700 produtores rurais/Ano**, com distribuição média de 15 toneladas por beneficiário;
- a abrangência de **21 municípios/Ano do Estado da Paraíba**, com foco em públicos prioritários.

No tocante ao **feno de capim tifton e à silagem de milho**, observa-se que, embora existam registros de consumo em exercícios anteriores, os quantitativos historicamente adquiridos **não refletem integralmente a necessidade atual da Administração**, tendo em vista a ampliação das ações institucionais.

Para o biênio 2026–2027, a estimativa dos quantitativos foi definida considerando, principalmente, o **planejamento de realização de feiras e exposições agropecuárias em até 79 municípios do Estado da Paraíba**, o que representa uma significativa ampliação da cobertura territorial das ações da SEDAP/PB.

Nesse contexto, os quantitativos de:

- **450 toneladas de feno de capim tifton**; e
- **1.250 toneladas de silagem de milho**

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

foram dimensionados de forma **proporcional ao número de eventos previstos**, levando em consideração:

- o porte médio das exposições agropecuárias;
- a quantidade estimada de animais participantes;
- o consumo médio diário de volumosos por espécie;
- a duração média dos eventos;
- a necessidade de garantir **bem-estar animal e padrão nutricional adequado**.

Ressalta-se, portanto, que o histórico de consumo institucional foi utilizado como **referência indicativa**, sendo complementado por critérios técnicos de planejamento, expansão das ações governamentais e alcance social das políticas públicas.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados refletem de maneira mais fidedigna a **demand real e atual da Administração Pública**, assegurando a efetividade das ações da SEDAP/PB no fortalecimento da agropecuária estadual.

II – Planejamento das ações institucionais (2026–2027):

Previsão de execução de programas de apoio à agricultura familiar e realização de feiras e exposições agropecuárias em todo o Estado da Paraíba.

III – Capacidade operacional e logística da Administração:

Avaliação da estrutura de distribuição, armazenamento e atendimento regionalizado das ações desenvolvidas pela SEDAP/PB.

IV – Critério de atendimento ao público beneficiário:

Definição de quantitativos com base no número estimado de beneficiários diretos das políticas públicas.

4.1. Dimensionamento da Cana-Semente

A quantidade estimada de **21.000 toneladas de cana-semente** foi definida considerando a política pública de fortalecimento da agricultura familiar e expansão da produção canavieira.

Adotou-se como parâmetro técnico a distribuição média de **15 toneladas por produtor rural**, resultando no seguinte indicador:

- **Número estimado de beneficiários diretos:** 700 produtores/safra rurais e a ação abrangerá **21 municípios do Estado da Paraíba**, com foco em públicos prioritários, tais como:
- agricultores familiares;
- assentamentos da reforma agrária;
- comunidades quilombolas e indígenas.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Indicadores associados:

- Média de atendimento por município: ~67 produtores;
- Volume médio distribuído por município: ~1.000 toneladas;
- Potencial de área implantada/renovada: variável conforme sistema produtivo local.

4.2. Dimensionamento do Feno e da Silagem:

Os quantitativos de **450 toneladas de feno de capim tifton** e **1.250 toneladas de silagem de milho** foram estimados com base no calendário previsto de **Feiras e Exposições Agropecuárias para os exercícios de 2026 e 2027**.

Foram considerados os seguintes critérios técnicos:

- número estimado de eventos agropecuários apoiados pela SEDAP/PB;
- porte médio dos eventos (quantidade de animais participantes);
- consumo médio diário de volumosos por espécie animal;
- duração média dos eventos;
- necessidade de manutenção do bem-estar animal e padrão nutricional adequado.
-

Finalidade dos insumos:

- alimentação de bovinos, caprinos, ovinos e equinos durante os eventos;
- garantia de condições sanitárias e nutricionais adequadas;
- suporte técnico à realização das feiras agropecuárias.

Indicadores associados:

- Atendimento estimado a múltiplos eventos ao longo de 2 exercícios;
- Suporte alimentar contínuo durante os períodos de exposição;
- Padronização nutricional dos rebanhos participantes.

4.3 Adequação dos Quantitativos:

Os quantitativos estimados mostram-se:

- **compatíveis com a demanda institucional prevista;**
- **adequados à capacidade operacional da SEDAP/PB;**

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- alinhados ao alcance social das políticas públicas executadas;
- suficientes para atendimento das ações planejadas sem excessos ou insuficiências relevantes.

Ressalta-se que, em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo ser utilizados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência e flexibilidade na execução das ações.

4.4 Conclusão:

Diante dos critérios adotados e dos indicadores apresentados, conclui-se que a estimativa de quantidades encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e social, atendendo às exigências de planejamento da contratação pública e contribuindo para a efetividade das ações da SEDAP/PB no fortalecimento da agropecuária estadual.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida.

Consideram-se **contratações correlatas** aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo contribuir para sua plena execução ou para a ampliação de seus resultados, ainda que não sejam indispensáveis à sua operacionalização imediata. Já as **contratações interdependentes** são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação para que o objeto alcance sua finalidade.

No caso da presente contratação, destinada à aquisição de insumos alimentares para alimentação animal (feno, silagem e outros volumosos), verificou-se que **não há contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto**, uma vez que os produtos podem ser fornecidos e utilizados de forma direta pelo órgão demandante, conforme as necessidades operacionais das ações de apoio à produção agropecuária.

Entretanto, podem ser consideradas **contratações correlatas de natureza acessória**, tais como eventuais aquisições de insumos complementares para nutrição animal, serviços de transporte ou logística e materiais de armazenamento e manejo de forragens, que podem contribuir para a melhoria das condições de distribuição e utilização dos produtos. Tais contratações, contudo, **não constituem condição necessária para a efetividade da presente aquisição**, podendo ser realizadas de forma independente, conforme planejamento administrativo específico.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não apresenta dependência direta de outras contratações para sua implementação**, sendo plenamente viável de forma autônoma, sem prejuízo da possibilidade de articulação com outras iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento das ações de apoio ao setor agropecuário.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP**, estando compatível com as diretrizes administrativas e com as ações voltadas ao

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

fortalecimento das políticas públicas de apoio à produção agropecuária no Estado da Paraíba.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular de insumos destinados à alimentação animal, notadamente volumosos como feno, silagem e produtos correlatos, visando atender às demandas operacionais das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP. Nesse contexto, os **resultados pretendidos com a contratação** consistem, principalmente, em:

- a) **Garantir a segurança alimentar dos rebanhos atendidos pelas ações institucionais**, especialmente em períodos de estiagem ou escassez de pastagens, contribuindo para a manutenção das condições nutricionais dos animais;
- b) **Apoiar a continuidade das atividades produtivas da pecuária estadual**, mitigando os impactos decorrentes de eventos climáticos adversos que afetam a disponibilidade de forragem natural;
- c) **Fortalecer as políticas públicas de apoio ao setor agropecuário**, por meio da disponibilização de insumos estratégicos que auxiliem produtores rurais na manutenção da produtividade e na preservação do patrimônio pecuário;
- d) **Assegurar maior eficiência administrativa na gestão das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento da agropecuária**, garantindo que a Administração Pública disponha de mecanismos ágeis de aquisição e distribuição desses insumos;
- e) **Promover maior previsibilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos**, mediante a utilização de instrumento de contratação que permita atender às demandas de forma planejada e contínua.

A obtenção desses resultados contribuirá diretamente para a **manutenção da capacidade produtiva do setor pecuário**, para a redução de perdas econômicas decorrentes da escassez de alimentos para os animais e para o fortalecimento das ações institucionais de apoio ao desenvolvimento rural no Estado da Paraíba.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida **apresenta relevante interesse público**, uma vez que permitirá à Administração atender de forma eficiente às demandas relacionadas à segurança alimentar animal e à sustentabilidade das atividades agropecuárias.

6.1. Análise de Riscos da Contratação e Medidas de Mitigação:

Nos termos das boas práticas de planejamento das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos principais riscos que podem impactar a execução da contratação pretendida, bem como das medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração.

A análise tem como finalidade identificar possíveis eventos que possam comprometer a eficiência, a continuidade do fornecimento e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Principais riscos identificados:

Risco identificado	Possível impacto	Medidas de mitigação
Redução da oferta de	Possibilidade de atraso ou	Planejamento da contratação por

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Risco identificado	Possível impacto	Medidas de mitigação
insumos no mercado em razão de fatores climáticos ou produtivos	dificuldade no fornecimento dos produtos	meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme disponibilidade e necessidade administrativa
Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas	Comprometimento da qualidade nutricional dos insumos destinados à alimentação animal	Definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência e realização de procedimentos de conferência e fiscalização no recebimento
Atraso na entrega dos produtos pelo fornecedor	Prejuízo às ações institucionais de apoio à alimentação animal	Estabelecimento de prazos contratuais objetivos e previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento
Problemas logísticos no transporte e distribuição dos insumos	Dificuldade de atendimento tempestivo às demandas operacionais	Planejamento prévio da logística de recebimento e distribuição, bem como acompanhamento da execução contratual
Oscilações de preços no mercado de insumos agropecuários	Impacto na vantajosidade econômica da contratação	Utilização do Registro de Preços e realização de pesquisa de mercado adequada para formação do preço estimado

Considerações finais sobre os riscos:

A análise realizada demonstra que os riscos identificados **são inerentes à natureza do objeto da contratação**, porém podem ser adequadamente administrados mediante planejamento prévio, definição clara das especificações técnicas, acompanhamento da execução contratual e adoção de instrumentos de gestão previstos na legislação. Dessa forma, conclui-se que **os riscos associados à contratação são considerados administráveis**, não comprometendo a viabilidade da solução proposta, desde que observadas as medidas de mitigação indicadas.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada implementação da solução proposta e visando assegurar a regular execução do objeto da contratação, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato ou à formalização da Ata de Registro de Preços as seguintes providências administrativas e operacionais:

Inicialmente, deverá ser realizada a **conclusão das etapas de planejamento da contratação**, compreendendo a elaboração e aprovação dos documentos que integram o

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

processo administrativo, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a estimativa de preços, observando-se os requisitos legais e normativos aplicáveis. Também deverá ser promovida a **realização do procedimento licitatório**, com a condução das fases de seleção do fornecedor, julgamento das propostas, habilitação e adjudicação do objeto, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a conclusão do certame, a Administração deverá providenciar a **verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa vencedora**, bem como a conferência da documentação necessária à formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas à **designação formal do gestor e do fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, assegurando o adequado controle administrativo do fornecimento dos produtos.

No âmbito operacional, caberá ainda à Administração promover o **planejamento logístico para recebimento, conferência e eventual armazenamento dos insumos**, bem como definir os fluxos internos para sua distribuição e utilização nas ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias à **formalização do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços**, garantindo que todas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência estejam devidamente refletidas no instrumento jurídico a ser celebrado.

Dessa forma, as providências acima descritas visam assegurar que a contratação seja implementada de forma eficiente, segura e em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Conformidade com as especificações técnicas definidas para cada insumo;
- Qualidade compatível com as normas sanitárias e fitossanitárias vigentes;
- Capacidade de fornecimento conforme a demanda estimada por item;
- Regularidade fiscal, trabalhista e sanitária dos fornecedores;
- Atendimento aos prazos e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Aquisição pontual por contratação direta: alternativa considerada inadequada, em razão da natureza recorrente da demanda, do risco de descontinuidade do fornecimento e da menor eficiência administrativa.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





b) Contratação continuada por procedimento licitatório tradicional: embora viável, apresenta menor flexibilidade para atender demandas futuras variáveis.

c) Sistema de Registro de Preços (SRP): alternativa mais vantajosa, por permitir contratações futuras conforme a necessidade da Administração, maior economicidade, planejamento adequado e mitigação de riscos operacionais.

10. ANÁLISE DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com adjudicação por **itens**, mostra-se a solução mais adequada para a contratação pretendida, considerando:

- A recorrência da necessidade;
- A imprevisibilidade exata dos quantitativos ao longo do período;
- A necessidade de flexibilidade administrativa;
- A ampliação da competitividade e da especialização dos fornecedores.

A divisão por itens (feno, silagem e cana-semente) possibilita maior eficiência na gestão contratual e melhores condições de mercado.

11. ESTIMATIVA DE VALORES:

- Itens objeto do Registro de Preços:

Tabela 02

Item	Código	Especificação Técnica	Quantidade (ton)	Valor Unitário (R\$)
01	93196	Feno de Capim Tifton	450	2.900,00
02	132122	Silagem de Milho	1.250	750,00
03	128985	RB 041443	10.500	763,00
04	92258	RB 86-7515	10.500	763,00
-	-	-	-	-

OBS: Os valores unitários foram obtidos através de contatos com fornecedores e diretamente com a Associação dos Plantadores de Cana do Estado da Paraíba. Não pode ser considerada pesquisa de preços, uma vez que essa prerrogativa é de responsabilidade da Central de Compras.

A estimativa das quantidades dos insumos objeto da presente contratação foi definida com base em critérios técnicos, operacionais e quantitativos, observando-se as diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativos estaduais aplicáveis.

Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados os seguintes parâmetros:

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento do objeto em itens é tecnicamente justificável e recomendável, uma vez que:

- Os insumos possuem características distintas;
- Há fornecedores especializados para cada tipo de produto;
- O parcelamento amplia a competitividade;
- Contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL:

A contratação pretendida está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA/2025 – CENL – DJLH8Z – FUNDAGRO e às políticas públicas estaduais voltadas ao fortalecimento da agropecuária e da produção animal.

14. ANÁLISE DE RISCOS:

Os principais riscos identificados são:

- Descontinuidade no fornecimento dos insumos;
- Aquisição de produtos fora das especificações técnicas;
- Oscilação de preços de mercado.

Como medidas mitigadoras, serão adotados critérios técnicos claros, pesquisa de preços adequada e gestão eficiente da Ata de Registro de Preços.

14.1. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Considerando a natureza do objeto da contratação, consistente na aquisição de insumos destinados à alimentação animal, tais como feno, silagem e produtos correlatos, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais associados às etapas de produção, transporte, armazenamento e utilização desses insumos.

De modo geral, trata-se de produtos de origem vegetal amplamente utilizados na atividade agropecuária, cuja utilização adequada contribui para a manutenção da atividade pecuária, especialmente em períodos de escassez de pastagens naturais. Entretanto, reconhece-se que determinadas etapas da cadeia produtiva podem gerar impactos ambientais, ainda que de baixa magnitude, tais como consumo de recursos naturais, geração de resíduos de embalagens e emissão de gases decorrentes do transporte.

Nesse sentido, visando minimizar eventuais impactos ambientais, a Administração adotará as seguintes **medidas mitigadoras e boas práticas ambientais**:

- a) Priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas produtivas sustentáveis**, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Exigir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis ao setor agropecuário;**
- c) Estimular a adoção de práticas adequadas de armazenamento e manejo dos insumos**, evitando perdas, desperdícios e degradação dos produtos;

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

d) **Promover a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos provenientes de embalagens ou materiais utilizados no acondicionamento dos produtos**, observando as normas ambientais aplicáveis;

e) **Planejar de forma eficiente as etapas de transporte e distribuição dos insumos**, buscando reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar a logística de entrega.

Importa destacar que a contratação em questão **não envolve processos industriais complexos ou atividades potencialmente poluidoras de grande impacto**, sendo seus efeitos ambientais considerados limitados e passíveis de controle mediante a adoção das medidas acima descritas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida **é ambientalmente viável**, desde que observadas as boas práticas de gestão e as medidas mitigadoras indicadas, contribuindo para a sustentabilidade das ações de apoio ao setor agropecuário e para a adequada utilização dos recursos públicos.

15. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação destinada à aquisição de insumos voltados à alimentação animal, notadamente feno, silagem e produtos correlatos, mostra-se **tecnicamente adequada, administrativamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP**.

A avaliação das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que a solução proposta atende de forma satisfatória às demandas operacionais da Administração, contribuindo para a manutenção das ações de apoio ao setor agropecuário, especialmente no que se refere à garantia de alimentação adequada para os rebanhos assistidos pelas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

Constatou-se, ainda, que a solução escolhida apresenta **viabilidade técnica, econômica e operacional**, além de estar alinhada ao planejamento institucional do órgão, às boas práticas de gestão pública e aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

A análise de riscos realizada indica que os eventuais fatores que possam impactar a execução da contratação são **administráveis e passíveis de mitigação**, mediante a adoção das medidas de controle e acompanhamento previstas no planejamento da contratação e na futura gestão contratual.

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, os benefícios institucionais decorrentes da contratação e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços, conforme planejamento previamente estabelecido.

Dessa forma, entende-se que a solução proposta atende ao interesse público, contribuindo para a efetividade das ações institucionais da Secretaria e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agropecuária no Estado da Paraíba.

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO
Gerente Executivo GEAP
Matrícula 166.287-2

Aprovado em, _____ de _____ de 2026.

JOAQUIM HUGO VIEIRACARNEIRO
Secretário de Estado/SEDAP

HISTÓRICO DE VERSÕES:

CRIADO EM:	MODIFICADO EM:	OBSERVAÇÕES
09/01/2026	06/03/2026	-
-	17/03/2026	-
-	30/03/2026	
	16/04/2026	

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Bloco B – 3º andar
Juaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [DAS49218] [SENHA] BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO em 22/04/2026 - 10:43hs e [DAS69760] [SENHA] JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO em 22/04/2026 - 11:29hs.
Documento Nº: 10835846.90906566-5173 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10835846.90906566-5173>



DASPRC202600064V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: AQUISIÇÃO DE FENO, SILAGEM E CANA SEMENTE - SEDAP

PROCESSO Nº : 19.000.000027.2026						ÓRGÃOS																				Total
Item	Cod	Descrição	Item	Uni	SEDAP																					
1	128985	CANA semente – variedade RB 041443.	Único	Ton	10500																					10500
2	93196	FENO de capim tifton - feno com matéria seca entre 11 e	Único	Ton	450																					450
3	132122	SILAGEM DE MILHO, produto de fermentação anaeróbica da	Único	Ton	1250																					1250
4	92258	C A N A SEMENTE — Variedade RB 86–7515.	Único	Ton	10500																					10500

Consolidado por: Micheline Braga Carneiro da Costa

Data consolidação: 12/05/2026



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE ESTIMATIVA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PESQUISA: AQUISIÇÃO DE FENO, SILAGEM E CANA SEMENTE - SEDAP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	UNID	TOTAL
1	128985	CANA semente – variedade RB 041443.	Único	Ton	21000
2	93196	FENO de capim tifton - feno com matéria seca entre 11 e 13%, no mínimo 8% de proteína bruta e isento de mofo, cor verde claro, em fardos de 08 a 35kg.	Único	Ton	900
3	132122	SILAGEM DE MILHO, produto de fermentação anaeróbica da planta inteira, incluindo espiga, ausência de sujidades, mofo ou bolores, teor de mataria seca (MS), em torno de 33 a 35% inoculante a base de bactérias.	Único	Ton	2500
4	92258	CANA SEMENTE — Variedade RB 86–7515.	Único	Ton	21000

Consolidado por: Micheline Braga Carneiro da Costa

Data consolidação: 12/05/2026